



(Paulo Sergio Martins)

Cria a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+, composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais.

Art. 1º. É criada a **Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+**, composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais.

Art. 2º. A **Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+** tem como objetivo principal promover sua saúde integral, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime.

Art. 3º. A **Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+** tem os seguintes objetivos:

I – ampliar o acesso da população LGBTQIA+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com cuidado e qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II – qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento, à análise e ao devido arquivamento dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTQIA+, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III – garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

IV – oferecer atenção e promover iniciativas voltadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso prolongado de hormônios femininos e masculinos;

V – qualificar a rede do SUS para desenvolver ações de redução de danos à saúde da população LGBTQIA+ com relação ao uso excessivo de medicamentos, álcool e outras drogas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e hormônios, entre outros;

VI – oferecer atenção e cuidado à saúde de crianças, adolescentes, idosas e idosos LGBTQIA+;



VII – atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBTQIA+ nos serviços de saúde;

VIII – garantir a atualização e uso do nome social de pessoas não binárias, intersexo, transgêneros, travestis e transexuais no sistema de saúde de maneira interligada, para que o cadastro do nome social seja realizado e atualizado sem necessidade de novo cadastramento em instituições e órgãos de saúde distintos por meio do compartilhamento desse dado em saúde;

IX – garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde.

X – promover o respeito à população LGBTQIA+ em todos os serviços do SUS;

XI – oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBTQIA+ em relação às Infecções Sexualmente Transmissíveis-ISTs;

XII – prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino) e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado, garantindo insumos e materiais específicos, como espelhos de tamanho adequado;

XIII – prevenir novos casos e ampliar o acesso ao tratamento de câncer de próstata;

XIV – prevenir novos casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado, garantindo insumos e materiais específicos;

XV – garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIA+ no âmbito do SUS;

XVI – reduzir os problemas relacionados à saúde mental, drogadição, alcoolismo, depressão e suicídio entre pessoas LGBTQIA+, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde;

XVII – incluir ações educativas e de formação continuada nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre pessoas LGBTQIA+ e à eliminação do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia e território, para a sociedade em geral;

XVIII – garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBTQIA+ e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política municipal para gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras, usuárias e usuários, inserindo discussões sobre gênero,



orientação sexual, direitos das pessoas LGBTQIA+ e prevenção e combate à lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia;

XIX – promover o aperfeiçoamento das tecnologias usadas no processo transexualizador;

XX – garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários, através da autodeclaração;

XXI – promover o respeito à população LGBTQIA+ e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS, e particularmente, evitar constrangimentos no uso de banheiros e nas internações;

XXII – atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde mental da população LGBTQIA+, pautadas na despatologização das identidades de gênero e orientações sexuais, inclusive adotando estratégias para reduzir estigmas sociais.

Art. 4º. São Princípios que regem a **Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+** e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS municipal:

I – garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBTQIA+, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação;

II – integralidade no cuidado em saúde para a população LGBTQIA+, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III – intersetorialidade a partir do desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIA+, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, família, etc., têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV – transversalidade com o cuidado em saúde da população LGBTQIA+ como temática que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção, devendo,



portanto, ser discutida em conjunto com diferentes políticas de atenção à saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente e idoso, saúde mental, atenção primária, atenção especializada de média e alta complexidade, vigilância em saúde, promoção à saúde e prevenção de agravos, dentre outras;

V – equidade no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, buscando reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade, atentando para o recorte de orientação sexual e identidades de gênero como determinantes sociais da saúde;

VI – enfrentamento ao estigma e preconceito: entendendo que a população LGBTQIA+ encontra como principal barreira de acesso aos serviços de saúde as diferentes formas de discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, é necessária a mudança da cultura institucional para que seja capaz de acolher a diversidade, visto a expressão das LGBTQIA+fobias institucionais no cotidiano dos serviços;

VII – participação social: entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, pressupõe o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção, implantação e monitoramento das ações em saúde para a população LGBTQIA+;

VIII – direitos humanos e cidadania como direitos pertinentes a todas as pessoas e que independem de raça, sexo, nacionalidade, classe social, etnia, idioma, religião, idade ou qualquer outra condição;

IX – efetividade, entendida como princípio que se caracteriza como a interação entre o que se propõe executar e o que realmente se executa, com explícita definição de ações de curto, médio e longo prazo, de maneira a viabilizar a efetiva implementação desta política e com participação da sociedade civil, com o propósito de reversão dos indicadores de acesso, do combate à LGBTQIA+fobia e da promoção da cidadania da população LGBTQIA+.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a **Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+** bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A presente proposição é alicerçada na necessidade de melhoria do atendimento à saúde da população LGBTQIA+. Importante salientar que a visibilidade, respeito e peculiaridade dos usuários pertencentes à população LGBTQIA+ possui peculiaridades e demanda maior sensibilidade na assistência em saúde em razão da sua diversidade e enfrentamento do binarismo, cisgeneridade e heterossexualidade que erroneamente são, muitas vezes, considerados universais no atendimento em saúde.

Entendemos, que, além da regulamentação nacional, é necessário e urgente o compromisso municipal com a garantia dessa Política e seu aprofundamento a fim de que se promova a saúde integral dessa população.

Outrossim, faz-se necessário um esforço para que os serviços de saúde se adaptem às necessidades dessa população e promova respeito e dignidade no seu atendimento em suas diversidades, razão pela qual solicito apoio aos nobres PARES que aprovem este projeto.

PAULO SERGIO – DELEGADO